



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES

#### SEÇÃO I

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este regulamento, aprovado pela Decisão Coren-ES nº 058-/2021, tem como finalidade estipular as regras e condições gerais para a participação dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, dos profissionais de enfermagem registrados junto ao Coren-ES e das empresas parceiras credenciadas, no programa de vantagens chamado CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES, disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso e seus benefícios.

**Art. 2º.** O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES tem como objetivo a celebração de parcerias, mediante edital de chamamento de amplitude nacional, com empresas de abrangência nacional, fornecedoras de produtos e/ou serviços, para obtenção de descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos profissionais de enfermagem registrados junto ao Coren-ES e empregados públicos do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes.

**Parágrafo único.** O programa será administrado por comissão designada através de portaria da Presidência do Coren-ES, formada por 01 empregado do setor de Tecnologia da Informação, 01 empregado do setor de Contratos e 01 empregado do setor de Tesouraria do Coren-ES, a qual terá como atribuições:

- a) elaborar o edital de chamamento de empresas;
- b) receber os documentos e a proposta de credenciamento das empresas interessadas em firmar o Termo de Parceria com o Coren-ES, analisar e emitir parecer de regularidade;
- c) promover as publicações necessárias dos atos administrativos;
- d) revisar anualmente cada um dos termos de parceria firmados;
- e) apresentar manifestação fundamentada direcionada à Presidência nos casos de necessidade de rescisão;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

f) supervisionar e orientar sobre as informações disponibilizadas na internet pelo setor de comunicação, sobre parceiros, normas aplicáveis, e outras informações necessárias.

**Art. 3º.** A adesão ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES será opcional, nos termos previstos neste regulamento.

**§1º.** As empresas parceiras e os usuários do Clube de Benefícios do Coren-ES (empregados públicos do Coren-ES e profissionais de enfermagem registrados no Coren-ES) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

**§2º.** A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao Coren-ES de divulgar os dados pessoais dos usuários às EMPRESAS PARCEIRAS. A informação a ser repassada pelo Coren-ES será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.

**Art. 4º.** A parceria entre as empresas interessadas em fornecer os benefícios será firmada por meio da celebração do Termo de Parceria, após decisão da comissão de avaliação das propostas de credenciamento.

**Parágrafo único.** A celebração do Termo de Parceria não contemplará repasse financeiro entre o Coren-ES e as EMPRESAS PARCEIRAS.

## SEÇÃO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º.** USUÁRIO(S): profissionais de enfermagem devidamente registrados no Coren-ES, empregados públicos do Coren-ES e ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles.

**Art. 6º.** CREDENCIADA: *status* da empresa que apresentou a proposta de credenciamento e os demais documentos necessários, após a análise e deferimento destes, porém, antes da assinatura do Termo de Parceria.

**Art. 7º.** EMPRESA(S) PARCEIRA(S): É toda empresa que celebre Termo de Parceria com o Coren-ES, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos USUÁRIOS do Clube de Benefícios.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 8º.** PORTAL: É o endereço eletrônico na internet ([www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br)) que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS com os profissionais de enfermagem, empregados públicos do Coren-ES, bem como, com os ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

**Art. 9º.** BENEFÍCIO(S): É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que o usuário tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no PORTAL, nos termos deste Regulamento.

### SEÇÃO III

#### DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

**Art. 10º.** O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES visa conceder aos seus USUÁRIOS descontos e vantagens em produtos e serviços oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

**Art. 11.** O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território nacional para fruição pelos empregados públicos do Coren-ES e dependentes, e profissionais de enfermagem com registro no Coren-ES, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos necessários para adesão.

**Art. 12.** Todos os Termo de Parceria deverão ter vigência mínima de 12 (meses), devendo o prazo estar expresso no Termo e serem atualizados anualmente os documentos necessários para o credenciamento, no que tange àqueles que possuem prazo de validade ou que tiver sofrido alguma alteração, sob pena de rescisão do credenciamento.

### SEÇÃO IV

#### DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

**Art. 13.** Poderão ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES qualquer profissional de enfermagem que esteja devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, além dos empregados públicos do Coren-ES, bem como ascendentes,



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

descendentes e dependentes legais destes e daqueles, mediante apresentação de documento que os identifique como tal.

**Art. 14.** A utilização do programa é gratuita, ou seja, o USUÁRIO não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES, estarão concordando expressamente com este Regulamento.

**Art. 15.** Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

**Art. 16.** O Coren-ES não fornecerá quaisquer informações pessoais dos empregados públicos do Coren-ES, dos profissionais de enfermagem, e dos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, participantes do Clube de Benefícios.

**Art. 17.** Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão ao Clube.

## SEÇÃO V

### DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES

**Art. 18.** As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do credenciamento deverão apresentar ao Coren-ES os seguintes documentos:

**I.** Proposta contendo os descontos ou outros benefícios assumidos pela empresa interessada, nos moldes apresentados no Anexo I-A.

#### **II. PARA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cópia do documento do ato constitutivo. Se:

- Empresário: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;

b) Cópia do documento de Registro Geral (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição.

### III. PARA QUALIFICAÇÕES FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Comprovante de regularidade com o F.G.T.S;

c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);

e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.).

### IV. DECLARAÇÕES:

a) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor de idade, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

### V. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante do registro no órgão ou entidade de fiscalização profissional competente, quando for o caso;

b) Comprovante de registro no Cadastro do Ministério do Turismo, quando for o caso, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008.

§1º. Todos os documentos exigidos para fins de qualificações jurídica, fiscal, trabalhista e técnica deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

§2º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado público do Coren-ES ou publicação em órgão da imprensa oficial.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**§3º.** A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

## SEÇÃO VI

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

**Art. 19.** A proposta, contendo os descontos ou outros benefícios assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I-A, deverão ser entregues em envelope lacrado, no Protocolo Geral da Sede do Coren-ES ou em algumas das suas subseções localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, com identificação e endereçado à Comissão do Clube de Benefícios do Coren-ES.

**Art. 20.** Os documentos serão analisados pela Comissão do Clube de Benefícios e, constatada a regularidade dos mesmos, eles deverão ser encaminhados à Presidência do Coren-ES, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por esta.

**Art. 21.** Será encaminhado à empresa CREDENCIADA através do e-mail informado na proposta, a resposta quanto ao DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO.

**Art. 22.** No caso de deferimento, será enviado o Termo de Parceria para ser assinado pelo representante legal da CREDENCIADA, bem como, pelo (a) Presidente e Conselheiro (a) Tesoureiro(a) do Coren-ES. Os encaminhamentos se darão por via postal.

**Art. 23.** No caso de indeferimento da proposta o interessado será comunicado por e-mail indicado na proposta, sendo que este poderá apresentar pedido de reconsideração, apresentando adequações e/ou justificativas para corroborar sua proposta.

**Art. 24.** O (a) Presidente do Coren-ES poderá indeferir o pedido de credenciamento justificadamente se entender que tal adesão não se coaduna com a Missão, Visão e Valores da Autarquia, ou fere algum princípio ético ou moral.

## SEÇÃO VII

### DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 25.** O USUÁRIO do Programa está ciente de que o Coren-ES não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

**Art. 26.** O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

## SEÇÃO VIII

### O COREN-ES E SUAS RESPONSABILIDADES

**Art. 27.** O Coren-ES não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

**Art. 28.** O Coren-ES não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

**Art. 29.** O Coren-ES, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos USUÁRIOS pelos seus meios de comunicação (*site*, *newsletter*, redes sociais e outros que a assessoria de comunicação entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

**Art. 30.** Todos os anúncios e promoções realizadas pelo Coren-ES, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

## SEÇÃO IX

### DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARCEIRA

**Art. 31.** Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

**Art. 32.** Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 33.** Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Art. 34.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren-ES.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 35.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

**Art. 36.** Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren-ES, quando da assinatura do Termo de Parceria, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.

**Art. 37.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Parceria.

**Art. 38.** Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## SEÇÃO X

### DA RESCISÃO

**Art. 39.** As partes poderão rescindir com o Termo de Parceria a qualquer tempo, desde que a que por assim decidir, notifique formalmente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar aos USUÁRIOS.

**Art. 40.** Também poderá ser rescindo o Termo de Parceria, por iniciativa do Coren-ES, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) falência ou insolvência da Empresa Parceira;
- b) não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da Empresa Parceira;
- c) denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos Usuários do Clube de Benefícios sem justa causa;
- d) alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Empresa Parceira, desde que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Decisão ou no Termo de Parceria.

## SEÇÃO XI



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** A celebração do Termo de Parceria poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos análogos ao art. 49 da Lei nº 8.666/1993 ou de norma superveniente que regulamente as licitações e contratos administrativos no âmbito federal.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 ou em norma superveniente que regulamente licitações e contratos administrativos no âmbito federal.

**Art. 43.** Não se estabelece, por força do Termo de Parceria, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

**Art. 44.** São partes integrantes deste regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I-A: Modelo de Proposta de Credenciamento;
- b) Anexo I-B: Modelo de Termo de Parceria;
- c) Anexo I-C: Fluxo do procedimento para credenciamento de empresas.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**ANEXO I-A**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de \_\_\_\_\_, concedendo, para tanto, os descontos de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) aos seguintes itens:

- I) \_\_\_\_\_
- II) \_\_\_\_\_
- III) \_\_\_\_\_
- IV) \_\_\_\_\_
- V) \_\_\_\_\_

Prazo de vigência dos benefícios (corresponderá ao prazo de vigência do Termo de Parceria, caso seja firmado): \_\_\_\_\_.

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem, aos empregados públicos do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Vitória-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
R.G. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **ANEXO I-B**

### **TERMO DE PARCERIA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – Coren-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1116, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, neste ato representado por seu(sua) Conselheiro(a) Presidente, (nome), (estado civil), (profissão), portador(a) do R.G nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) (logradouro), (nº), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), de outro a empresa (nome), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **PARCEIRA**, localizada (logradouro), (nº), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), neste ato representada por (nome), portador(a) do R.G nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) (logradouro), (nº), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), de acordo com os termos da Decisão Coren-ES nº \_\_\_\_\_, acordam celebrar o presente Termo de Parceria que terá forma de execução indireta e reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações ou por norma superveniente que regulamente as licitações e contratos administrativos no âmbito federal, nos termos e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A PARCEIRA concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas na Decisão Coren-ES nº \_\_\_\_\_, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A PARCEIRA concederá aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos no Coren-ES, aos empregados públicos do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles os seguintes benefícios:

- I) \_\_\_\_\_
- II) \_\_\_\_\_
- III) \_\_\_\_\_
- IV) \_\_\_\_\_
- V) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os benefícios listados na Cláusula Segunda terão vigência pelo mesmo prazo deste Termo de Parceria.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo de Parceria terá prazo de vigência de \_\_\_\_ (extenso) meses.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**CLÁUSULA QUINTA** – A cada período de 12 (meses) a PARCEIRA compromete-se a atualizar os documentos necessários para o credenciamento, no que tange àqueles que possuem prazo de validade ou que tiver sofrido alguma alteração, sob pena de rescisão do credenciamento.

Dados para contato:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

A PARCEIRA informa, no presente, os seguintes dados para divulgação por parte do Coren-ES e se responsabiliza por encaminhar a logomarca a este:

Nome fantasia (se houver): \_\_\_\_\_

Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Conselheiro(a) Presidente  
Coren-ES

\_\_\_\_\_  
Conselheiro(a) Tesoureiro(a)  
Coren-ES

\_\_\_\_\_  
Procurador(a) Geral  
Coren-ES

\_\_\_\_\_  
PARCEIRA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: